

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN025795

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/CPF:05.635.291/0012-60

Código INEA: UN033369/23.61.99

Endereço: PRAÇA ALCIDES PEREIRA, 01 - PARTE - ILHA DA CONCEIÇÃO - NITERÓI - RJ

para a fabricação, limpeza e manutenção de tubos flexíveis umbelicais termoplásticos e atividade portuária de carregamento e descarregamento de tubos flexíveis, acessórios e materiais afins para o mercado offshore-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

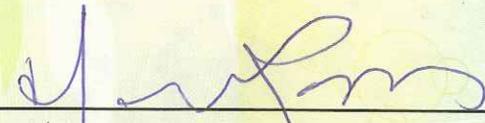
PRAÇA ALCIDES PEREIRA, 01 - PARTE - ILHA DA CONCEIÇÃO, município NITERÓI

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 27 de Dezembro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.13546/2013 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2013



MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN025795

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer ao INEA a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA n. 021 de 07.05.10 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.05.10;
- 6- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduo da Classe II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 10- Não dispor em aterros sanitários, os resíduos não perigosos de Classe II passíveis de reciclagem;
- 11- Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos;
- 12- Atender à Resolução n. 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- 13- Atender à Resolução CONAMA n. 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissões de ruídos;
- 14- Apresentar semestralmente ao INEA, relatório de amostragem das chaminés dos geradores contemplando os parâmetros MP, NOX e CO, corrigidos a 5% de O2, de acordo com os critérios estabelecidos na NOP-01-Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera, aprovada pela Resolução CONEMA n. 26, de 22.11.10, publicada no D.O.E.R.J. de 07.12.10 e republicada no D.O.E.R.J. 08.12.10;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN025795

Condições de Validade Específicas

- 15- Manter umedecidas as vias internas de toda Unidade, inclusive a área da Base Logística Caximbau, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, adotando umectação com maior frequência em dias secos;
- 16- Manter os sistemas de controle da poluição do ar em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- 17- Promover a limpeza periódica de todos os sistemas de canaletas de drenagem da planta da empresa, bem como das caixas de acúmulo, de forma a evitar obstruções e ocorrência de extravasamento de efluentes;
- 18- Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Emergência Individual da empresa, em conformidade com a Resolução CONAMA n. 398/08;
- 19- Atender à Lei n 9.966 de 28.04.00, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- 20- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 21- Manter em vigor o contrato com empresa especializada em combate a emergência com vazamento de óleo e produtos nocivos ou perigosos, e com empresa/instituição especializada em resgate e reabilitação de fauna aquática, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove a renovação contratual, ou novo contrato;
- 22- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção as embarcações atracadas no píer durante o processo de embarque/desembarque e de abastecimento;
- 23- Manter a disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e análise;
- 24- Realizar exercício simulado completo anualmente; encaminhado ao INEA, cópia do respectivo relatório;
- 25- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN025795

Condições de Validade Específicas

- 26- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910/(21) 2334-7911/(21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 27- Cumprir o cronograma proposto para a desmobilização parcial da área de armazenamento de GLP;
- 28- Atender à NBR-17.505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, da ABNT;
- 29- Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização;
- 30- Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
- 31- Não realizar qualquer tipo de dragagem nos canais de acesso ou obras civis nas instalações da empresa, sem a competente Licença do INEA;
- 32- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 33- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 34- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 35- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 36- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 37- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, a qualquer momento, sempre que julgar necessário. -x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.